CONTRATO Nº038/2017/PMI

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante/Permitente **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito senhor **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, residente neste Município, e de outro lado o Contratado/Permissionário o senhor **JOÃO ALFREDO FAGUNDES DOS PASSOS**, pessoa física, CPF Nº 046.314.599-21, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste município de Ibicaré-SC, tem por justo e contratado em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 11/2017, Concorrência nº 2/2017/PM, conforme Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Outorga de permissão de Uso das instalações do bar localizado nas dependências do Estádio Municipal, situado na Rua Euclides Pivetta, S/N, Bairro Santa Isabel, Ibicaré – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A exploração do espaço do Estádio Municipal se dará de acordo com as seguintes condições:

2.1.1 Das Obrigações do PERMITENTE:

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da PERMISSIONÁRIO para exploração do objeto contratado.

2.1.2 Das Obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
- b) Fornecer servico de bar em geral;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, os documentos necessários para o correto funcionamento, ou seja, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, expedidos pelos órgãos competentes.
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- e) Fornecer alimentos e bebidas em geral, como lanches, café, chás, leite, chocolates, vitaminas de frutas, sucos naturais, refrigerantes, água mineral, sanduíches, torradas, salgados, doces variados e similares;

- f) Fornecer somente produtos de primeira qualidade e em quantidades suficientes;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo PERMITENTE, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero ou material utilizado no desempenho das atividades objeto desta licitação;
- h) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, no horário definido e permitido pela legislação vigente;
- i) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;
- j) Fornecer uniformes a todos os seus empregados, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem sempre limpos;
- k) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do PERMITENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- Submeter seus empregados a exames de saúde;
- m) Impedir a permanência na área do PERMITENTE de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;
- n) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;
 - a. Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados
- o) Assumir todos os prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros por seus sócios, prepostos ou empregados;
- p) Fornecer, anualmente, comprovante de pagamento das contribuições sindicais EMPREGADO/EMPREGADOR, bem como do pagamento dos impostos a que está sujeita;
- q) Proceder à manutenção e reparo de máquinas e equipamentos utilizados na exploração do negócio;
- r) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações da Direção do PERMITENTE;
- s) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso:
- t) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários.
- u) Os produtos deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado.

2.1.3. Será vedado ao PERMISSIONÁRIO:

a) O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;

- b) A execução de obras nas dependências do estabelecimento sem prévia autorização do PERMITENTE;
- c) A permanência de pessoas no estabelecimento fora dos horários determinados pela Direção do PERMITENTE;
- d) A transferência do contrato, no todo ou em parte;
- e) Utilizar qualquer dependência do estabelecimento como escritório;
- f) Colocar cartazes nas dependências do imóvel, sem a prévia autorização da Direção do PERMITENTE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. A forma de pagamento será mensal, sendo que o pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 3.2. O preço a ser pago pela permissão de uso é de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPDI ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo da outorga de permissão de uso será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser, de pleno acordo entre as partes, prorrogado por igual período ou até 60 (sessenta) meses, a critério do PERMITENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 7.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais:
- 7.2 Extinguir a outorga de permissão de uso na forma a ser prevista no contrato;
- 7.3 Fiscalizar a utilização do bem cedido;
- 7.4 Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- 7.5 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1 O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de reversão dos bens para o PERMITENTE.
- 8.2 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.
- 8.3 Permitir aos encarregados da fiscalização do PERMITENTE livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste Contrato.
- 8.4 O PERMISSIONÁRIO é o responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- 8.5– Para qualquer alteração física no prédio, deverá o PERMISSIONÁRIO apresentar ao PERMITENTE um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.
- 8.6 Fornecer ao PERMITENTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste Contrato.
- 8.7 O PERMISSIONÁRIO fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- 8.8 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o PERMITENTE de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- 8.9 Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- 8.10 Caberá ao PERMISSIONÁRIO manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.
- 8.11 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 8.12 Deverá manter a ordem e limpeza das instalações, bem como do pátio, acessos a outros locais, que serão colocados à disposição dos usuários, sendo que todos os materiais utilizados para tal serão de sua responsabilidade e ônus.
- 8.13 Controlar as luzes das instalações, banheiros e cozinha, desligando-as ao final da utilização diária.
- 8.14 Verificar o fechamento e lacre das portas bem como das torneiras e outros similares nos banheiros e demais repartições.
- 8.15 Auxiliar no controle do uso das instalações e demais estruturas municipais anexas.
- 8.16 Atender a todos os usuários de forma cortês, eficiente e sem distinções.
- 8.17 Exigir dos usuários o cumprimento das normas de uso estabelecidas pelo município através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- 8.18 O PERMISSIONÁRIO poderá usufruir das instalações da copa, cozinha, banheiros. Deverá zelar pelo patrimônio, infraestrutura interna e externa do referido estabelecimento.
- 8.19 Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo

permitidos nenhuma alteração sem a permissão expressa do PERMITENTE. A manutenção dos bens, ficará permanentemente sob a sua responsabilidade, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- 8.20 Explorar outras atividades relacionadas à função, desde que não comprometa ou danifique as estruturas existentes.
- 8.21 Colocar à disposição dos usuários os serviços citados nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o PERMITENTE pode exigir, a qualquer tempo, a subrogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Concorrência n. 2/2017 indenizando o contratado pela execução até então efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital Concorrência nº 2/2017 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas duvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

O Contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do PERMITENTE, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.6666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré-SC, 24 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante/PERMITENTE

JOÃO ALFREDO FAGUNDES DOS PASSOS CPF Nº 046.314.599-21 Responsável legal Contratado/PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:		Visto
		DAGOBERTO PRIMO Advogado/Procurador OAB/SC – 10.011
Nome: João Nelson Antes CPF: 423.412.139-87	Nome: Evandro Volpato CPF: 949.814.009-00	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,